



PROCESSO n°. 002/2021-CMC/PA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021-CMC/PA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021–
CMC/PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ/PA E A
EMPRESA LUIZ GUILHERME JORGE DE
NAZARETH & ADVOGADOS ASSOCIADOS
S/S TENDO COMO NA FORMA ABAIXO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ** CNPJ n°. 04.553.624/0001-97, sediada na Praça Cel. Horácio, S/N, Bairro Centro, em Curuçá, neste Estado, CEP: 68.750-000 neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **FÁBIO VITOR MENDES MODESTO, RG Nº 5214764 SSP/PA, CPF/MF Nº 899.327.062-72**, domiciliado na rua 15 de novembro s/n no município de Curuçá; doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **LUIZ GUILHERME JORGE DE NAZARETH & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, inscrito sob CNPJ: 10.428.348/0001-38, estabelecida na Av. Governador Jose Malcher, nº 168, CENTRO EMPR BOLONHA SALA 110, Bairro de Nazaré, CEP: 66.035-100, Município de Belém, Estado do Pará, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ GUILHERME JORGE DE NAZARETH**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 14.444, residente e domiciliado na Avenida Nazaré, 1058, Apt. 501, Bairro Nazaré, Município de Belém, Pará, inscrito no CPF 735.830.902-25, firmam o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato Administrativo fundamenta-se no Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2020-CMC/PA, na Lei nº 8.666/93 e demais legislação aplicável à espécie, para atender as necessidades na Câmara Municipal de Curuçá, Estado do Pará por um período de 12 (doze) meses.

1.2. Cujo o objeto é a Contratação de empresa para prestação de Assessoria e Consultoria jurídica nos procedimentos em geral da Câmara Municipal de Curuçá, Estado do Pará, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo do serviço, será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, e sua vigência será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA –PREÇO, PAGAMENTO E REVISÃO

3.1.O preço do serviço do objeto é com valor de R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais) ao mês totalizando assim o valor por 12 (doze) meses de R\$ 132.000,00 (Cento e Trinta e Dois Mil Reais) do Contrato.

3.2. Pagamento deverá ser promovido pela contratante na proporção em que for efetivado a prestação do serviço, mediante ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da CMC. O pagamento da Nota fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto a Receita Federal – CND, ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço



– FGTS e junto ao Tribunal Trabalhista - CNDT.

3.3. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas, que deverão estar corretamente preenchidas sem rasuras, emendas ou entrelinhas, com especificação das quantidades dos resíduos recolhidos do período.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato serão realizadas com recursos próprios do Município as quais serão empenhadas na seguinte dotação:

Exercício Financeiro: 2021

Órgão: 0101 - Câmara Municipal de Curuçá – CMC

Projeto Atividade: 01.031.0101.2.002 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria - PJ

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Dos Direitos:

5.1. Da **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

5.2. Da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados, e

Das Obrigações:

5.3. Da **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento ajustado e

b) das à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

5.4. Da **CONTRATADA**:

a) fornecer os produtos na forma ajustada e

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obriga atender prontamente, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o município.

6.2. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O prazo do serviço do objeto será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, iniciando se em 14 de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução do total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

8.2. Nos termos do art. 86, da Lei n° 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita a multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/6 do valor anual estimado do



Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

8.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

8.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

8.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei n.º 10.520, de 2002.

8.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA**.

8.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido a **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

8.8. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

8.9. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de ate 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

a) Comportar-se de modo inidôneo;

b) Fizer declaração falsa;

c) Cometer fraude fiscal;

d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.10. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

8.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

8.12. A critério da **CONTRATANTE** o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos a contratada.

8.13. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** ou com a Administração Pública podendo ser aplicadas a **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

8.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

8.15. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulidade, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado ate o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93, inerentes ao objeto deste Contrato, bem como, o descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.



9.2. A rescisão do contrato não impedirá a administração de aplicar as sanções previstas no item 8, conforme a situação, além de poder exigir as indenizações por prejuízos que venha sofrer.

9.3. Reconhece-se o direito da administração de usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93, no caso de rescisão administrativa.

9.4. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando houver licitação adjudicada ou homologa pela PMC no mesmo período contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.Fica eleito o Foro do Município de Curuçá, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal 8.666/93 e demais leis complementares que versem sobre o assunto.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Curuçá-PA, 14 de Janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ - CMC
FÁBIO VITOR MENDES MODESTO
CONTRATANTE

LUIZ GUILHERME JORGE DE NAZARETH & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
LUIZ GUILHERME JORGE DE NAZARETH
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: